

LEI 1.274/2010

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), objetivando a execução orçamentária dos recursos financeiros advindos do Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, destinados a **Pavimentação de Ruas do Bairro Querubino Paizante**.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior desta lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

009	Sec. Mun. de Obras, Transp. E Serv. Urbanos	
009010	Sec. Mun. de Obras, Transp. E Serv. Urbanos	
009010.15	Urbanismo	
009010.15451	Infra-estrutura Urbana	
009010..1545100293.027	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
4.0.00.00.000	Despesas de Capital	
4.4.00.00.000	Investimentos	
4.4.90.00.000	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 200.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar disposto no artigo 2º desta lei terá como fonte de Recurso os provenientes do convênio nº 080/2009, firmado entre o Município de Mantenópolis e o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, objetivando a **Pavimentação de Ruas do Bairro Querubino Paizante**, com fulcro no Parecer Consulta do TCE-ES nº 028/2004.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 31 de agosto de 2010

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 31/08/2010
Registrado às Fls.
Livro nº